

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025

Reconhece a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

Autor: deputado NITINHO

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.507, de 2025, de autoria do deputado Nitinho, tem como objetivo reconhecer a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Conforme despacho do dia 11/6/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciará sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 14/8/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, é preciso destacar o mérito da matéria. Como bem apresentou o autor, a celebração de que tratamos tem quase seis décadas de existência, e está profundamente enraizada na identidade sergipana e nordestina. Ao reunir centenas de milhares de pessoas ao longo de dias de celebração, geralmente no mês de junho, a festa presta uma justa homenagem à categoria que moldou a história e a economia do município de Itabaiana, que, não à toa, recebeu o título de “Capital Nacional do Caminhão” por meio da Lei nº 13.044, de 19 de novembro de 2014.

De fato, com uma frota robusta de caminhões registrados e um percentual expressivo de caminhoneiros por habitantes em comparação com as demais cidades brasileiras, não há dúvidas de que a profissão se destaca na região, desempenhando um papel central na logística de transportes de todo o Nordeste. De modo semelhante, a festa organizada para celebrar esses profissionais movimenta a economia local ao atrair milhares de turistas e gerar empregos em diversos setores. Mais do que isso, representa um verdadeiro símbolo de tradição, respeito e admiração por um ofício fundamental ao País.

Cabe destacar, contudo, que há limitações à iniciativa parlamentar¹ no que se refere à declaração de bens imateriais como patrimônio nacional, visto que compete ao Poder Executivo ou a entidades da sociedade civil provocar a instauração do processo de registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Apresento, portanto, um Substitutivo que busca sanar esse vício, ao declarar a Festa do Caminhoneiro como Manifestação da Cultura Nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

¹ O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

